



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos do termo de referência anexo, segundo o artigo 75, II da Lei nº 14.133/21.

Araraquara/SP, 13 de abril de 2026.

RAFAEL BELLINATTI DE ANGELI
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº 135/2026

Processo Administrativo nº 040/2026

CONTRATANTE (UASG): 930456 – Câmara Municipal de Araraquara

OBJETO: contratação de serviços especializados de assessoramento técnico-jurídico, compreendendo análise de juridicidade e constitucionalidade de proposições normativas, orientação em técnica legislativa, suporte ao processo legislativo municipal e consultoria em Direito Público, com acesso a banco de dados especializado e atendimento por equipe de notória qualificação técnica, conforme Termo de Referência da Secretaria Geral.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: de 14/04/2026 a 16/04/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Sumário

1. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO EM OBTER PROPOSTAS ..	4
ADICIONAIS	4
2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	4
3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.....	4
4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS	5
5. HABILITAÇÃO	6
6. CONTRATAÇÃO	7
7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	8
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11
9. ANEXOS.....	12



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA/SP AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 135/2026

Processo Administrativo nº 040/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Araraquara, por meio da Gerência de Gestão de Compras e Materiais, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento *menor preço global*, na hipótese do [art. 75 Inciso II](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Prazo limite para envio das propostas: quinta-feira, 16 de abril de 2026.

E-mail para envio das propostas: compras@camara-arq.sp.gov.br.

Critério de Julgamento: menor preço global.

1. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS

1.1. Nos termos do § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal de Araraquara/SP manifesta interesse em receber propostas adicionais, até a data constante neste aviso, de eventuais empresas interessadas.

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços especializados de assessoramento técnico-jurídico, compreendendo análise de juridicidade e constitucionalidade de proposições normativas, orientação em técnica legislativa, suporte ao processo legislativo municipal e consultoria em Direito Público, com acesso a banco de dados especializado e atendimento por equipe de notória qualificação técnica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

3.1. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio de envio de proposta por meio do seguinte endereço de correio eletrônico: compras@camara-arq.sp.gov.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

- 3.2. O presente procedimento será divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Araraquara/SP e encaminhado a potenciais fornecedores, por mensagem eletrônica, o chamado à participação.
- 3.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação ou proposta apresentada, não cabendo à Câmara Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do envio da proposta.
- 3.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 3.4.1. *que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);*
 - 3.4.2. *estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;*
 - 3.4.3. *que estejam, de alguma forma, impedidas ou suspensas de licitar e contratar com o Município de Araraquara/SP;*
 - 3.4.4. *que se enquadrem nas vedações constantes na Lei nº 14.133/2021.*

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- 4.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, por meio de mensagem eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 4.2. Prazo limite para envio das propostas: **quinta-feira, 16 de abril de 2026.**
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a contratada.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 4.4.1. Os preços ofertados, na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor.
- 4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.
- 5.2. Caso seja possível a emissão dos documentos de habilitação pela internet, os próprios servidores da Câmara poderão consultar e emitir as certidões. Não sendo possível a emissão de quaisquer dos documentos, será solicitado à contratada, como condição para contratação, que apresente a documentação de habilitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.
- 5.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

5.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, será emitida a nota de empenho e o contrato.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) *dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

6.3.1. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.2. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de igual valor, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, após a comprovação da disponibilidade e da efetiva prestação dos serviços no respectivo período de referência, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. A comprovação da prestação dos serviços dar-se-á mediante atesto do fiscal do contrato, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais no período correspondente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

7.1.2. Excepcionalmente, poderá ser admitido o pagamento em parcela única anual, desde que demonstrada a incompatibilidade operacional do parcelamento mensal com o modelo de prestação do serviço adotado pelo fornecedor, especialmente nos casos que envolvam licenciamento de acesso a banco de dados.

7.1.3. Na hipótese do subitem anterior, a antecipação de pagamento deverá estar devidamente justificada no instrumento convocatório, com fundamento no art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021, evidenciando-se que tal condição é indispensável para a viabilização da contratação, sob pena de comprometimento da isonomia entre os licitantes.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.3.1 Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias no cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas.

8.1.3.2 Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 40 (quarenta) dias no cumprimento da obrigação principal assumida.

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência, pela falta do subitem 8.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.13;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.13, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

- 8.12. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o envio de propostas de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.7. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.
- 9.8. Eventuais dúvidas poderão ser tiradas nos seguintes canais:

E-mail: compras@camara-arq.sp.gov.br;

Telefone: 3301-0644.

10. ANEXOS

10.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.1.1 ANEXO I – Termo de Referência

10.1.2 ANEXO II – Minuta do Contrato

10.1.3 ANEXO III – Modelo de Proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Araraquara, 13 de abril de 2026.

RAFAEL BELLINATTI DE ANGELI
PRESIDENTE

MSP-CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Termo de Referência 18/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
18/2026	930456-MSP-CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA	THIAGO MOURA BEGO	19/03/2026 13:18 (v 0.5)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Trabalho técnico, científico ou artístico	135/2026	040/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços especializados de assessoramento técnico-jurídico, compreendendo análise de juridicidade e constitucionalidade de proposições normativas, orientação em técnica legislativa, suporte ao processo legislativo municipal e consultoria em Direito Público, com acesso a banco de dados especializado e atendimento por equipe de notória qualificação técnica, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Contratação de serviços especializados de assessoramento técnico-jurídico em Técnica Legislativa, Processo Legislativo Municipal e Juridicidade das Proposições Normativas	795	ano	01	R\$ 16.000,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais praticadas no mercado, sendo possível a comparação de propostas entre fornecedores que atuam no segmento de assessoramento técnico-jurídico a órgãos públicos municipais.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que o assessoramento técnico-jurídico ao processo legislativo e à atividade normativa da Câmara Municipal de Araraquara é necessidade permanente e ininterrupta, decorrente do exercício regular das funções legislativas e administrativas da Casa, cuja descontinuidade acarretaria prejuízo direto à qualidade técnica das deliberações e ao regular funcionamento institucional. A vigência plurianual é mais vantajosa para a Administração por permitir a continuidade dos serviços com o mesmo padrão de qualidade, reduzir custos de transação inerentes a novas contratações e assegurar estabilidade no relacionamento técnico-institucional entre as partes.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, manutenção das condições que justificaram a contratação e comprovação de que o preço se mantém vantajoso.

1.5. O contrato ou instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência e às condições de prorrogação da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de Araraquara, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, produz continuamente atos normativos, deliberações e proposições legislativas que demandam análise especializada quanto à sua juridicidade, constitucionalidade, adequação à técnica legislativa e conformidade com o ordenamento jurídico vigente, em especial com as normas de Direito Administrativo, Direito Municipal, Direito Financeiro e Orçamentário, Direito Tributário, Direito Previdenciário e correlatos.

2.2. A dinâmica e a complexidade do processo legislativo municipal exigem que a atividade normativa da Câmara seja permanentemente amparada por orientação técnico-jurídica qualificada, capaz de assegurar a validade formal e material das proposições normativas, prevenir vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade e promover a qualidade redacional e sistemática dos atos normativos produzidos.

2.3. A constante evolução da jurisprudência dos Tribunais Superiores, dos órgãos de controle externo e das instâncias de controle interno reforça a necessidade de acesso permanente a suporte especializado, atualizado e de reconhecida qualificação técnica.

2.4. A contratação de serviços de assessoramento especializado justifica-se pela natureza das matérias a serem tratadas, que demandam conhecimento técnico multidisciplinar — abrangendo técnica legislativa, hermenêutica jurídica, controle de constitucionalidade e análise de impacto normativo —, complementar à capacidade operacional cotidiana do quadro funcional próprio da Casa, sem implicar substituição deste.

2.5. A presente contratação fundamenta-se na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado para a contratação é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) anuais, inferior ao limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) estabelecido para serviços em geral, valor este vigente à época da publicação da lei e valor atual em vigência no ano de 2026 de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), nos termos do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025. O mercado do setor conta com fornecedores em condições de prestar os serviços descritos neste Termo de Referência, viabilizando a realização de pesquisa de preços e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.6. A referida contratação está prevista na Lei Orçamentária Anual para o exercício vigente, atendendo ao princípio do planejamento contido no art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) não se faz necessária para a presente contratação, tendo em vista se tratar de uma solução de mercado comum, com custo relativamente reduzido. Ademais, a confecção de ETP é facultativa na hipótese dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, conforme art. 14 da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022.1.

2.8. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução contratada deverá compreender, de forma integrada e complementar, os seguintes serviços especializados:

3.1.1. Pareceres Técnicos e Jurídicos Escritos

Elaboração de pareceres escritos sobre matérias de Direito Público, técnica legislativa, juridicidade e constitucionalidade de proposições normativas, processo legislativo municipal e temas correlatos, com disponibilização de até 20 (vinte) pareceres por

mês, dentro do valor global contratado, redigidos por equipe especializada, fundamentados na doutrina e jurisprudência atualizadas, com certificação digital de autenticidade.

3.1.2. Consultas Técnicas e Jurídicas Telefônicas

Atendimento ilimitado a consultas de natureza técnica e jurídica por via telefônica, realizadas em dias úteis, em horários previamente acordados entre as partes, destinadas ao esclarecimento de dúvidas e orientações pontuais sobre as matérias abrangidas pelo objeto contratual.

3.1.3. Acesso a Banco de Dados Especializado em Direito Público

Acesso irrestrito e ilimitado a banco de dados de pareceres técnicos e jurídicos sobre os mais variados ramos do Direito Público — incluindo Direito Administrativo, Direito Municipal, Técnica Legislativa, Licitações e Contratos, Direito Financeiro, Tributário e Previdenciário —, disponibilizado em plataforma digital segura e certificada, com cadastramento de até 5 (cinco) usuários indicados pela Câmara Municipal de Araraquara.

3.1.4. Consultas Presenciais

Realização de, pelo menos, 2 (dois) atendimentos presenciais mensais na sede da contratada ou do contratante, previamente agendados, destinados à análise aprofundada de questões técnicas ou jurídicas de maior complexidade, que demandem discussão direta com os especialistas responsáveis.

3.2. Os produtos e orientações elaborados em decorrência desta contratação são de uso exclusivo e restrito da Câmara Municipal de Araraquara, vedada sua cessão a terceiros sem a prévia e expressa autorização da contratada.

3.3. Os serviços deverão ser prestados em ambiente digital seguro, com certificação eletrônica, sigilo total da fonte, código de autenticidade dos documentos e notificação de disponibilização das respostas por meio eletrônico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Especialização Técnica

4.1. A contratada deverá comprovar qualificação técnica em Direito Público, Técnica Legislativa e Processo Legislativo Municipal, evidenciada por sua trajetória institucional, produção técnica reconhecida, quadro de profissionais especializados nas áreas requeridas e pelo histórico de atendimento a órgãos da Administração Pública.

4.2. A contratada deverá manter banco de dados próprio com acervo atualizado de pareceres nas áreas de Direito Administrativo, Técnica Legislativa, Processo Legislativo, Direito Municipal, Licitações e Contratos, Direito Financeiro e Orçamentário, Direito Tributário e Direito Previdenciário.

4.3. A plataforma de acesso deverá oferecer: ambiente digital seguro com certificação eletrônica; autenticação por usuário e senha; código de confirmação de autenticidade dos documentos; sigilo da fonte; e disponibilidade de acesso em dias úteis.

Sustentabilidade

4.4. A contratada deverá privilegiar meios digitais para entrega de produtos e comunicações, reduzindo o uso de papel, adotar plataformas eletrônicas seguras para troca de informações e documentos, e observar as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, quando aplicável.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual sem a prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Araraquara.

Garantia da Contratação

4.6. Não haverá exigência de garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza e o perfil do objeto contratual.

Proteção de Dados — LGPD

4.7. As partes declaram ciência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e comprometem-se a adequar seus procedimentos internos à referida lei, vedada a utilização de dados pessoais repassados em virtude da execução contratual para finalidade distinta do objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.8. A contratada deverá comunicar à Câmara Municipal de Araraquara, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente envolvendo dados pessoais, adotando as providências previstas no art. 48 da LGPD.

Obrigações da Contratada

4.9. Constituem obrigações da contratada:

- Prestar os serviços com qualidade, rigor técnico e observância às normas jurídicas vigentes;
- Manter equipe técnica qualificada e permanentemente atualizada para atendimento das demandas;
- Responder as solicitações de pareceres escritos dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento;
- Garantir o sigilo e a confidencialidade das matérias submetidas à consulta pela Câmara Municipal;
- Designar preposto responsável pelo relacionamento com a Câmara Municipal de Araraquara;
- Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Obrigações da Contratante

4.10. Constituem obrigações da Câmara Municipal de Araraquara:

- Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- Designar servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato;
- Fornecer as informações necessárias à adequada execução dos serviços;
- Comunicar à contratada quaisquer irregularidades observadas na execução;
- Utilizar os serviços e produtos fornecidos exclusivamente para fins institucionais, vedada a cessão a terceiros sem autorização expressa da contratada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Prestação dos Serviços

5.1. A prestação dos serviços observará as seguintes condições, limites e prazos:

Tipo de Serviço	Limite / Franquia	Prazo / Disponibilidade
Pareceres escritos	até 20/mês	Até 15 dias úteis da solicitação
Consultas telefônicas	Ilimitado	Dias úteis: horário de atendimento a combinar pelas partes
		Permanente — plataforma online

Acesso ao banco de dados	Ilimitado (até 5 usuários)	
Consultas presenciais	mínimo 2/mês	Dias úteis, com agendamento prévio de 5 dias úteis na sede da contratada ou da contratante

5.2. As solicitações de pareceres escritos deverão ser encaminhadas exclusivamente pelo canal eletrônico disponibilizado pela contratada (portal, e-mail institucional ou equivalente), com a indicação do tema, da base normativa aplicável e dos dados do responsável pela solicitação.

5.3. Caso a complexidade da matéria demandar prazo superior ao previsto, a contratada comunicará à Câmara Municipal de Araraquara, de forma motivada, com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias úteis antes do vencimento do prazo original.

5.4. As consultas presenciais deverão ser previamente agendadas, podendo ocorrer na sede da contratada, na sede da contratante ou em qualquer dos referidos locais, conforme a proposta apresentada, sendo todas as alternativas consideradas válidas para fins de aceitação da proposta.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Thiago Moura Bego fiscal titular do contrato, ou pela servidora Cristiane Leandro da Silva respectivo fiscal suplente do contrato.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado como Fiscal do Contrato, ou pelo respectivo suplente, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

6.10. Constituem rotinas da fiscalização contratual, entre outras: conferir e certificar as faturas relativas aos serviços; realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto; acompanhar o cumprimento dos prazos e a qualidade dos pareceres e orientações prestados; verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; e emitir notificações para correção de irregularidades, com definição de prazo.

6.11. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, toda situação que demandar decisão ou medida que ultrapasse sua competência.

Gestor do Contrato

6.12. O gestor do contrato orientará as atividades de fiscalização técnica e administrativa, analisará pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e eventuais alterações contratuais, e providenciará a inserção dos dados da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal do contrato, mediante verificação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas, nos termos do art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133/2021. Para o recebimento provisório, o fiscal verificará: a disponibilização e operacionalidade dos canais de atendimento; o cumprimento dos prazos de entrega dos pareceres solicitados; e a manutenção do acesso ao banco de dados e ao portal.

7.2. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade técnica dos serviços prestados, mediante ateste formal do fiscal do contrato.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Liquidação e Pagamento

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para liquidação da despesa. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação, por ordem bancária em favor da contratada.

7.5. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta ao SICAF ou, na sua impossibilidade, mediante apresentação dos documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável. O contratado optante pelo Simples Nacional deverá comprovar documentalmente essa condição para fins de não incidência de retenção.

7.7. Em caso de atraso no pagamento por parte da Câmara Municipal de Araraquara, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.3.1 Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias no cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas.

8.1.3.2 Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 40 (quarenta) dias no cumprimento da obrigação principal assumida.

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;

8.1.5. não manter as condições da proposta apresentada durante o procedimento de dispensa, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido pela Administração;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela falta do subitem 8.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.13, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor valor global anual para o conjunto de serviços descritos neste Termo de Referência.

9.2. A dispensa será instruída com pesquisa de preços realizada junto a fornecedores atuantes no segmento de assessoramento técnico-jurídico a órgãos públicos, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, devendo os fornecedores consultados ser aptos a prestar o conjunto de serviços especificados na Seção 3 deste instrumento.

9.3. Será declarado vencedor o fornecedor que apresentar a proposta de menor preço global, desde que atendidas as condições técnicas e de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

Habilitação jurídica

9.4. A contratada deverá apresentar, conforme o caso: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com registro no órgão competente; e documentos de eleição e identificação dos administradores.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.5. A contratada deverá apresentar: prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Certidão Conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN); Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

Qualificação Técnica

9.6. Para fins de qualificação técnica mínima, a contratada deverá comprovar: capacidade de prestar os serviços descritos na Seção 3 deste instrumento, especialmente no que diz respeito à disponibilização de banco de dados especializado em Direito Público, ao

atendimento de consultas técnico-jurídicas e à elaboração de pareceres escritos nas áreas abrangidas pelo objeto; e experiência prévia na prestação de serviços de assessoramento técnico-jurídico a órgãos ou entidades da Administração Pública, comprovada por meio de atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

9.7. Aplicam-se às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente quanto à comprovação de regularidade fiscal e à preferência de contratação, nos termos dos arts. 42 a 45 do referido diploma legal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Valor estimado: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, inferior ao limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 para dispensa de licitação de serviços em geral, valor este vigente à época da publicação da lei e valor atual em vigência no ano de 2026 de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), nos termos do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

10.2. A forma de pagamento será em parcela única anual, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da correspondente fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

Descrição do Serviço	Valor Anual (R\$)
Assessoramento Técnico-Jurídico Especializado em Técnica Legislativa, Processo Legislativo Municipal e Juridicidade das Proposições Normativas — plano completo (pareceres escritos, consultas telefônicas ilimitadas, banco de dados e consultas presenciais)	R\$ 16.000,00
TOTAL ESTIMADO	R\$ 16.000,00

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Araraquara para o exercício vigente, na seguinte dotação:

- Gestão/Unidade: 001 - Câmara Municipal
- Fonte de Recursos: 1 — Tesouro
- Programa de Trabalho: 0023 — Legislativo Municipal
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05 — Serviços Técnicos Profissionais

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Não se aplica.

13. ANEXO I

Não se aplica.

14. ANEXO II

Não se aplica.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THIAGO MOURA BEGO

Secretário Geral



Assinou eletronicamente em 19/03/2026 às 13:18:40.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CONTRATADA: XXXXX.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 135/2026

OBJETO: contratação de serviços especializados de assessoramento técnico-jurídico, compreendendo análise de juridicidade e constitucionalidade de proposições normativas, orientação em técnica legislativa, suporte ao processo legislativo municipal e consultoria em Direito Público, com acesso a banco de dados especializado e atendimento por equipe de notória qualificação técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, situada na Rua São Bento, 887, Centro, nesta cidade de Araraquara, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ 51.817.799/0001-44, Inscrição Estadual – “isenta”, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Vereador **RAFAEL BELLINATTI DE ANGELI**, portador da cédula de identidade RG n.º 32.927.510-0 e CPF n.º 277.842.498-96, e de outro a empresa **XXXXXX.**, inscrita no CNPJ nº XXXXXX, situada na XXXX, nº XXXX, Bairro XXXXX, na cidade de XXXXXX, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado por **XXXXXX**, sócio assinante pela empresa, brasileiro, RG XXXXXX e CPF XXXXXX conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 040/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº 135/2026 diante das cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços especializados de assessoramento técnico-jurídico, compreendendo análise de juridicidade e constitucionalidade de proposições normativas, orientação em técnica legislativa, suporte ao processo legislativo municipal e consultoria em Direito Público, com acesso a banco de dados especializado e atendimento por equipe de notória qualificação técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PARÁGRAFO SEGUNDO – Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL ANUAL
1	Contratação de serviços especializados de assessoramento técnico-jurídico, compreendendo análise de juridicidade e constitucionalidade e de proposições normativas	795	ano	01	R\$ XXXXX

PARÁGRAFO TERCEIRO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência;
2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Contratação Direta;
3. A Proposta do contratado; e
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

PARÁGRAFO SEXTO - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global da contratação é de R\$ XXXXX (XXXXXX) para o prazo de vigência de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de igual valor, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, após a comprovação da efetiva prestação dos serviços no respectivo período de referência, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO O atesto da execução dos serviços ficará a cargo do fiscal do contrato, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, se necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO Excepcionalmente, poderá ser admitido o pagamento em parcela única anual, desde que previsto e justificado no instrumento convocatório e demonstrada a incompatibilidade operacional do parcelamento mensal com o modelo de prestação do serviço adotado pela CONTRATADA, especialmente nos casos que envolvam licenciamento de acesso a banco de dados.

PARÁGRAFO QUARTO Na hipótese do item anterior, a antecipação de pagamento deverá estar previamente justificada no instrumento convocatório, com fundamento no art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021, evidenciando-se que tal condição é indispensável para a viabilização da contratação.

PARÁGRAFO QUINTO Na hipótese de pagamento antecipado, a Administração poderá exigir garantias adicionais, se entender necessário, nos termos da legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DEVOLUÇÃO DE VALORES EM CASO DE PAGAMENTO ANTECIPADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO Na hipótese de adoção de pagamento antecipado, nos termos previstos neste contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a devolver à CONTRATANTE, de forma proporcional, os valores recebidos antecipadamente relativos à parcela do objeto não executada, no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO A devolução deverá ser realizada no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da notificação da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. O referido prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da CONTRATADA e desde que aceita pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO Os valores a serem restituídos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir da data do pagamento antecipado até a data da efetiva devolução.

PARÁGRAFO QUARTO A obrigação de devolução prevista nesta cláusula não afasta a aplicação de penalidades contratuais, nem a eventual responsabilização por perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, da variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO -IPCA no período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO – São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Contrato e seus anexos;
- b) Disponibilizar ao Contratado, de forma tempestiva, todas as informações, documentos e elementos necessários à adequada execução dos serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado, podendo solicitar esclarecimentos e ajustes sempre que necessário;
- d) Comunicar formalmente ao Contratado quaisquer falhas, inconsistências ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, fixando prazo razoável para sua correção;
- e) Atestar a execução dos serviços prestados, quando em conformidade com as exigências contratuais;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- g) Decidir sobre as solicitações e requerimentos apresentados pelo Contratado no prazo razoável, observado o princípio da eficiência administrativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

- h) Aplicar, quando cabível, as sanções previstas na legislação e neste Contrato;
- i) Assegurar as condições necessárias para o regular acesso e utilização dos serviços contratados, especialmente no que se refere ao uso do banco de dados disponibilizado;
- j) Zelar pela adequada gestão do contrato, promovendo os registros e comunicações formais pertinentes à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

PARÁGRAFO ÚNICO – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

- a) Indicar preposto para representá-lo na execução do contrato, bem como manter canal de comunicação eficiente com a Administração;
- b) Atender às determinações do fiscal do contrato ou da autoridade competente, prestando, de forma tempestiva, todos os esclarecimentos e informações solicitados;
- c) Executar os serviços com observância das normas jurídicas aplicáveis, da boa técnica e dos padrões profissionais pertinentes ao assessoramento técnico-jurídico;
- d) Disponibilizar equipe técnica com qualificação compatível com o objeto contratado, garantindo a adequada prestação dos serviços de consultoria e assessoramento;
- e) Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados, promovendo as correções necessárias sempre que constatadas inconsistências, impropriedades ou inadequações;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

- h) Guardar sigilo sobre todas as informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, observadas as disposições legais aplicáveis;
- i) Comunicar formalmente à Administração quaisquer situações que possam comprometer a adequada execução dos serviços;
- j) Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles decorrentes de eventual inadequação de sua proposta;
- k) Disponibilizar acesso ao banco de dados contratado, garantindo sua funcionalidade, atualização e disponibilidade durante toda a vigência do contrato;
- l) Prestar suporte técnico adequado, sem custo adicional, especialmente em casos de indisponibilidade ou falhas no acesso ao sistema disponibilizado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 – Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção de dados pessoais repassados em virtude da execução contratual, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PARÁGRAFO QUARTO - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO QUINTO - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste termo de referência, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO OITAVO - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO NONO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

(3) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de referência, anexo do Aviso de Contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de extinção serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3 Indenizações e multas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PARÁGRAFO QUINTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - O contrato poderá ser extinto:

- a. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- b. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Araraquara deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 1
- II. Fonte de Recursos: 1 - Tesouro
- III. Programa de Trabalho: 23 Legislativo Municipal
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara (SP), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Araraquara, 13 de abril de 2026.

XXXXXX
CONTRATADA

RAFAEL BELLINATTI DE ANGELI
CONTRATANTE

THIAGO MOURA BEGO
1.^a testemunha

MARIANA TIEMI KIMURA CLAUDIO
2.^a Testemunha



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

MODELO DE PROPOSTAS

PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 135/2026

PROCESSO DE COMPRAS Nº 040/2026

OBJETO: contratação de serviços especializados de assessoramento técnico-jurídico, compreendendo análise de juridicidade e constitucionalidade de proposições normativas, orientação em técnica legislativa, suporte ao processo legislativo municipal e consultoria em Direito Público, com acesso a banco de dados especializado e atendimento por equipe de notória qualificação técnica, conforme Termo de Referência da Secretaria Geral.

Razão Social da PROPONENTE:		
Endereço:		
CEP:	Fone: (0__)	WhatsApp: (0__)
E-mail:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Valor mensal/ Valor total anual
1	contratação de serviços especializados de assessoramento técnico-jurídico, compreendendo análise de juridicidade e constitucionalidade de proposições normativas, orientação em técnica legislativa, suporte ao processo legislativo municipal e consultoria em Direito Público, com acesso a banco de dados especializado e atendimento por equipe de notória qualificação técnica, conforme Termo de Referência da Secretaria Geral.	ano	1	

Prazo de validade da proposta: ___ dias (mínimo de 90 dias)

Data:

Assinatura: